



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

EDITAL DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2025

O município de São Jerônimo da Serra – Paraná, cito à Praça Coronel Deolindo, S/N, centro, através do pregoeiro designado pela Portaria nº 029/2025 de 21 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade prego eletrônico com critério de **julgamento maior desconto (menor taxa administrativa)**, nos termos da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal Regulamentar nº 056/2023 – de 19 de maio de 2023, lei complementar nº 123/06 e alterações e as condições e exigências estabelecidas neste edital.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

Data de início de acolhimento de PROPOSTA: 12/06/2025 08:00h (Horário de Brasília/DF).

Data limite para acolhimento de PROPOSTA: 30/06/2025 09:00h (Horário de Brasília/DF).

Data de abertura de PROPOSTA: **30/06/2025 – 09:00h** (Horário de Brasília/DF), para apreciação, considerando que a classificação e a desclassificação das propostas ocorrerão em tempo real antes da etapa de lances.

Data para classificação ou desclassificação das PROPOSTAS: **30/06/2025 – a partir das 09:00h** (Horário de Brasília/DF);

Data de início da fase de LANCES: 30/06/2025 – 09:00h (Horário de Brasília/DF).



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TEMPORÁRIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por item, conforme justificativa constante no item 10 do Relatório de Viabilidade dos Estudos Técnicos Preliminares elaborado pela Secretaria Municipal de Administração.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA)**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta do crédito aberto através da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.001.15.452.0006.2066.3.3.90.39.00

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral na plataforma (<http://www.compras.gov.br>), **UASG 987869 - PREFEITURA MUN.DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR**, que permite a participação dos interessados na modalidade Pregão, em sua FORMA Eletrônica.

3.2. O cadastro deverá ser feito na plataforma Licitações-e no sítio <http://www.compras.gov.br> ;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na plataforma <http://www.compras.gov.br>.

4.2. **Esse edital não é exclusivo para as microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas** nos termos dos artigos 47 da LC 123/2006 e 16 da Lei 14.133/21.

4.3. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:**

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.5. Será vedada a participação de empresas descritas no Ofício nº 141/2014 do Juízo Criminal da Comarca de São Jerônimo da Serra, as quais tiveram suas atividades parcialmente suspensas.

4.4. Juntamente com a proposta reajustada, sob pena de desclassificação, a licitante deverá apresentar a Declaração Unificada, conforme anexo III, a qual estabelece:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o não preenchimento do campo acima mencionado acarretará em desclassificação do licitante;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, o não preenchimento do campo acima mencionado apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, não sendo critério para desclassificação/inabilitação;

4.4.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

4.4.1.3.1. Entende-se por empresas sediadas localmente aquelas que estejam localizadas em São Jerônimo da Serra - PR, e empresas regionais aquelas situadas no território que engloba a região de Londrina - PR, conforme divisão da Secretaria de Planejamento do Estado do Paraná.

4.4.2. Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

4.4.3. Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

4.4.4. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.5. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

4.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

4.4.9. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha obtidos na plataforma <http://www.compras.gov.br>.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3. Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pela plataforma <http://www.compras.gov.br>, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

5.3.1. O licitante vencedor deverá enviar a proposta ajustada no prazo de máximo de 2 (duas) horas, após o término da fase de lances, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante ou modelo se for o caso de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.2.1.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.2.2. Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.

7.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema <http://www.compras.gov.br>, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**.

MODOS DE DISPUTA:



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

1 MODO DE DISPUTA ABERTO

I. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

a. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

b. Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.

c. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

8.5.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.5.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.5.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir- sê-a com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.5.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.5.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.5.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. O licitante vencedor deverá enviar a proposta ajustada no prazo de máximo de 2 (duas) horas, via plataforma, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.3. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO SICAF – SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.3.1. **Possuir Cadastro no** <http://www.compras.gov.br>

9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0> ;

9.3.5. **A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

9.3.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.4.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do portal Licitações, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9. os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.10.1. **Registro Comercial** (no caso de empresa individual); Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (no caso de sociedades comerciais) e acompanhado no caso de sociedades por ações, dos



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

documentos de eleição de seus atuais administradores. No caso do MEI - O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado>, acompanhado do RG, CPF e documento informando o nº PIS - Programa de Integração Social.

9.10.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.11.1. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

9.11.1.1. **CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.11.1.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11.1.3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.11.1.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.11.1.5. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado.

9.11.1.6. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais;

9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.12.1. **Certidão Negativa de falência, de concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 120 (cento e vinte) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.13.1. A qualificação técnica será verificada pela compatibilidade do objeto social do licitante com o objeto deste edital.



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

9.13.2. Apresentar, **no mínimo**, **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

9.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. O Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

9.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. Os descontos ofertados nos lances verbais deverão ser lineares - relação a proposta original - a todos os itens do lote, sendo passível a variável de até 0,5 % (meio por cento) entre os valores dos itens para adequação das propostas.

10.3. No mesmo prazo do item 10.1, o licitante deverá realizar o ajuste da proposta no ComprasGov, sob pena de desclassificação. Havendo dúvidas sobre o ajuste as licitantes deverão entrar em contato com o suporte da plataforma.

10.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

11.1.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

11.1.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico,



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no ComprasGov, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil).

15.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Art. 137, nas formas prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

15.4. Por ocasião da assinatura do contrato ou ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.4.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou ata de registro de preços.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou ata de registro de preços nas condições propostas pelo licitante vencedor.



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

15.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato ou ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

15.9. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 15.7.

15.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

16.6 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou ata de registro de preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. Da entrega e critério de aceitação do objeto:

17.4.1. O atendimento deverá ser realizado conforme prazo estabelecido no Termo de Referência após solicitação do Município de São Jerônimo da Serra.

17.4.2. A empresa deverá informar o número de telefone, que ficará à disposição do município, para fins de chamada de atendimento.

17.4.3. Os itens deverão ser entregues nos locais determinados pelo secretaria responsável.

17.4.4. Durante o processo de entrega dos produtos, após verificação, poderão ser suspensos se identificadas inconformidades que não atenderem às especificações do Edital, devendo a Contratada substituí-los imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

17.4.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

18.1. São obrigações da Contratante:

18.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

18.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

18.1.6. Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

18.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2 São obrigações da contratada:

18.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

18.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.2.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

18.2.1.4. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

19. DO PAGAMENTO –



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

19.1 Os pagamentos de todos os contratos realizados pela Administração deverão obedecer os ritos demonstrados e regidos pelos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

19.3 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

19.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

19.6 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

19.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

19.8 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

19.8.1 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante;



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

19.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação;

19.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

19.10.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

20.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

20.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

20.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

20.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1.

20.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1.

20.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de São Jerônimo da Serra, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

20.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

20.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

20.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

20.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

21.1. Qualquer pessoa poderá para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA, na plataforma <http://www.compras.gov.br> ou e-mail: licitacao@saojeronimodaserra.pr.gov.br.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada no sítio oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sítio oficial eletrônico.

22.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica, conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.

22.3. Todas as comunicações serão formalizadas através do <http://www.compras.gov.br> e, no que couber, através do e-mail: licitacao@saojeronimodaserra.pr.gov.br.

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

22.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.8. Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

22.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.13.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15. A Autoridade Superior do Município de São Jerônimo da Serra poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.15.1. A anulação do pregão induz à do contrato ou ata de registro de preços.

22.15.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.16. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.16.1. Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão n. 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta,



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

22.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://www.compras.gov.br>, no site oficial do Município: <http://www.saojeronimodaserra.pr.gov.br/>, e também poderão retirado no Departamento de Licitações do Município de São Jerônimo da Serra, localizado na Praça Coronel Deolindo, nº S/N, 1º andar, Centro, São Jerônimo da Serra - PR, nos dias úteis, no horário das 08:00min às 11:30min e das 13:00min às 17:00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

São Jerônimo da Serra, 09 de junho de 2025.

JUDITH IZABEL DE SALLES

PREGOEIRA

VENICIUS DJALMA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

1.1 CONSTITUI OBJETO DESTE INSTRUMENTO, BEM COMO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TEMPORÁRIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR, CNPJ 14.771.624/0001-17, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS E QUANTIDADES.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS:

2.1 Constitui a relação dos materiais e serviços para aquisição, de acordo com a especificação e o quantitativo abaixo:

Item	Descrição Cargo	C.H. semanal	QTD Posto de Trabalho	Valor Salário Base	Adicional Insalubridade	Valor Salário Base + Reserva Técnica + Encargos Sociais + Insumos	Taxa Administrativa (Disputa) por Posto de Trabalho	Valor Total mês	Valor Total 06 meses	Valor Total 12 meses
01	Pedreiro Oficial A	40h semana	07 Posto de Trabalho	R\$ 2.376,00	R\$ 0,00	R\$ 4.824,07	R\$ 394,41	R\$ 36.529,32	R\$ 219.175,94	R\$ 438.351,84
02	Eletricista	40h semana	01 Postos de Trabalho	R\$ 2.448,60	R\$ 576,00	R\$ 5.570,72	R\$ 502,07	R\$ 6.072,79	R\$ 36.436,75	R\$ 72.873,48
						Valores		R\$ 42.602,11	R\$ 255.612,69	R\$ 511.225,32

2.2 Tabela Planilha de Custos Pedreiro Oficial A.

Carga Horária				40 H	
1	PEDREIRO OFICIAL A			7	
2	Salário Mínimo oficial vigente			R\$ 2.376,00	
3	Categoria SINELTEPAR - SJS / SINTRACON / SINDUSCON			2024-2025	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)			25/03/25	
1	CÁLCULO DE REMUNERAÇÃO			%	VALOR
01	Salário		1	8%	R\$ 2.376,00
02	Adicional de Insalubridade				-



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

03	Adicional Assiduidade				-
04	Trabalho Extraordinário				-
06	Trabalho Extraordinário s/ Adicional Noturno				
	TOTAL DE REMUNERAÇÃO				2.376,00
II	CÁLCULO DE RESERVA TÉCNICA			%	
	Valor da Reserva Técnica sobre remuneração (%)			%	0,00%
	TOTAL DE RT SOBRE REMUN.				-
	VALOR DE REMUNERAÇÃO + RT				2.376,00
III	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
	Grupo "A":				
01	INSS			20,00%	475,20
06	FGTS			8,00%	190,08
07	Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS			2,00%	47,52
09	PIS			1,00%	23,76
	Subtotal Grupo "A":			31,00%	736,56
	Grupo "B":				
09	1/3 de férias			2,83%	67,32
10	Auxílio doença			2,45%	58,21
11	Licença paternidade/maternidade			1,00%	23,76
12	Faltas Legais			3,70%	87,91
13	Acidente de Trabalho			2,00%	47,52
14	Aviso prévio			1,94%	46,09
15	13º Salário			8,33%	197,92
	Subtotal Grupo "B":			22,25%	528,74
	Grupo "C":				
16	Aviso prévio indenizado			8,33%	197,92
17	Multa do FGTS			4,16%	7,91
18	Indenização Adicional			4,08%	96,94
	Subtotal Grupo "C":			16,57%	302,77
	Grupo "D":				
19	Incidência de encargos do gr. "A" sobre os itens do gr. "B"				-
	Subtotal Grupo "D":				-
	VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS (total do item III)				1.568,07
	VALOR DA MO (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)				3.944,07
IV	CÁLCULO DOS INSUMOS				
01	Vale Alimentação				880,00
	TOTAL INSUMOS				880,00
IV-A	CÁLCULO DE RESERVA TÉCNICA			%	
	Valor da Reserva Técnica sobre Insumos (%)				0%
	TOTAL DE RT SOBRE INSUMOS				-
	VALOR DE INSUMOS + RT				880,00
V	CÁLCULO DE DEMAIS COMPONENTES			%	
	Custos Operacionais			10,00%	394,41
	TOTAL DE DEMAIS COMPONENTES			%	394,41
VI	Valor Mensal da Planilha (VMP)				5.218,47
VII	Valor Total Mensal (todos os funcionários)				36.529,32



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

2.3 Planilha de Custos Eletricista.

	Carga Horária			40H	
1	ELETRICISTA			1	
2	Salário Categoria			R\$ 2.448,60	
3	Categoria (Eletricista - (Oficial B) - SINELTEPAR - SJS)				
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)			25/03/25	
I	CÁLCULO DE REMUNERAÇÃO			%	VALOR
01	Salário		1	8%	R\$ 2.448,60
02	Adicional de Periculosidade			30%	576,00
03	Adicional Assiduidade				-
04	Trabalho Extraordinário				-
06	Trabalho Extraordinário s/ Adicional Noturno				
	TOTAL DE REMUNERAÇÃO				3.024,60
II	CÁLCULO DE RESERVA TÉCNICA			%	
	Valor da Reserva Técnica sobre remuneração (%)			%	0,00%
	TOTAL DE RT SOBRE REMUN.				-
	VALOR DE REMUNERAÇÃO + RT				3.024,60
III	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
	Grupo "A":				
01	INSS			20,00%	604,92
06	FGTS			8,00%	241,97
07	Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS			2,00%	60,49
09	PIS			1,00%	30,25
	Subtotal Grupo "A":			31,00%	937,63
	Grupo "B":				
09	1/3 de férias			2,83%	85,70
10	Auxílio doença			2,45%	74,10
11	Licença paternidade/maternidade			1,00%	30,25
12	Faltas Legais			3,70%	111,91
13	Acidente de Trabalho			2,00%	60,49
14	Aviso prévio			1,94%	58,68
15	13º Salário			8,33%	251,95
	Subtotal Grupo "B":			22,25%	673,07
	Grupo "C":				
16	Aviso prévio indenizado			8,33%	251,95
17	Multa do FGTS			4,16%	10,07
18	Indenização Adicional			4,08%	123,40
	Subtotal Grupo "C":			16,57%	385,42
	Grupo "D":				
19	Incidência de encargos do gr. "A" sobre os itens do gr. "B"				-
	Subtotal Grupo "D":				-
	VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS (total do item III)				1.996,12
	VALOR DA MO (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)				5.020,72
IV	CÁLCULO DOS INSUMOS (EPI s e Outros)				
01	Vale Alimentação				550,00
	TOTAL INSUMOS				550,00



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

IV-A	CÁLCULO DE RESERVA TÉCNICA	%	
	Valor da Reserva Técnica sobre Insumos (%)		0%
	TOTAL DE RT SOBRE INSUMOS		-
	VALOR DE INSUMOS + RT		550,00
V	CÁLCULO DE DEMAIS COMPONENTES	%	
	Custos Operacionais	10,00%	502,07
	TOTAL DE DEMAIS COMPONENTES	%	502,07
VI	Valor Mensal da Planilha (VMP)		6.072,79
VII	Valor Total Mensal (todos os funcionários)		6.072,79

2.4 Todas as Planilhas Constarão em Anexo deste Documento.

2.5 Modo de Disputa: Será utilizado o Maior desconto sobre a Taxa Administrativa, que para este Termo de Referência é de 10% (dez por cento), não podendo o desconto ser negativo.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A contratação acima descrita faz parte das Ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que tem a finalidade de contratar empresa para atender as necessidades de realização de manutenções em prédios e espaços públicos do Município.

3.2 Convém lembrar aqui que Administração Pública Municipal não possui Servidores efetivos nos cargos em questão e que não houveram aprovados para o cargo no Concurso Público 001/2023 realizado por esta Prefeitura.

3.3 Aliás vale mencionar que tal contratação trará um grande benefício ao Município, pois agilizará os reparos e as manutenções preventivas e corretivas dos prédios e dos espaços públicos, trazendo mais economia e praticidade não realização de tais serviços.

3.4 Os valores constantes deste instrumento, foram retirados do SINELTEPAR, através da Convenção Coletiva de Trabalho inerentes aos cargos dispostos neste instrumento.

3.5 Como visto a necessidade de contratação dos presentes mostra-se viável e justificável do ponto de vista administrativo de interesse público, pois servirão ao propósito do atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sem distinção e com a devida preocupação do interesse público municipal.

3.6 Tal contratação se amolda as necessidades públicas.

4. FORMA DE DISPUTA DE PREÇO:



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

4.1 A forma de disputa de preços adotadas por este regime deve representar a disputa pela **MENOR PROPOSTA face aos custos operacionais de 10% (dez por cento)**, de modo que assegure aos trabalhadores o recebimento dos valores constantes das Planilhas de Custos de Pessoal, aferidas através de pesquisa de mercado.

4.2 A disputa tem como limitador o 0% assegurando a possibilidade de exequibilidade do objeto da licitação, conforme precedentes.

4.3 Cabe mencionar aqui o Processo nº 275310/15, Acórdão nº 3197/16 – Tribunal Pleno do TCE-PR, que diz: “Os valores pagos aos trabalhadores que prestam serviços a empresas contratadas pela administração pública devem estar vinculados aos valores de remuneração constantes na planilha de custos integrante da proposta de preços apresentada na licitação...”.

4.4 No já citado Acórdão temos ainda: “Com base na vinculação ao instrumento convocatório, o responsável pela fiscalização do contrato poderá efetuar glosas referentes a benefícios não repassados aos trabalhadores e às diferenças entre os valores pagos e os previstos na planilha..”

4.5 Com todo o exposto, a previsão de glosa de valor deverá fazer parte do Edital e do Contrato para este tipo de contratação por parte da Administração Pública Municipal.

4.6 De acordo com o TCE-PR, “isso permite que a administração acompanhe a regularidade do cumprimento de obrigações trabalhistas” e lembra “que o regime jurídico de Direito Administrativo exige parâmetros previamente definidos para a realização de revisões, reajustes e repactuações contratuais”.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

5.1 A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021.

6. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

6.2 O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133, de 2021.

6.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas.

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1 Os colaboradores contratados deverão ter a capacidade necessária para o desenvolvimento das atividades propostas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e os Serviços deverão ser prestados de acordo com cronograma da mesma Secretaria.

7.2 Os serviços serão confirmados provisoriamente pela administração municipal, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo(s) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, os profissionais, de forma imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 Os serviços serão recebidos definitivamente, pela administração municipal, após devida verificação da qualidade da prestação dos serviços e suas cargas horárias e conseqüentemente aceitação mediante termo de recebimento devidamente assinado pela Comissão de Recebimento.

7.5 Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7 O Objeto deste Termo Regulamenta que a empresa contratada deverá ter disponibilidade e capacidade para realizar o serviço, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou documento similar, e da solicitação oficial pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

de São Jerônimo da Serra, situada à Praça Coronel Deolindo, s/n, Centro, São Jerônimo da Serra-Pr, CEP: 86270-000.

7.8 Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados previamente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e nos horários estabelecidos por ela, cumprindo assim a carga horária definida neste instrumento.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Para a habilitação do fornecedor serão exigidas, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, em seu Capítulo VI – Da Habilitação.

8.2 A documentação para Habilitação deverá atender as exigências da Regulamentação Municipal acerca do tema.

8.3 A verificação dos documentos de que se trata a fase da Habilitação será realizada nos Sistemas e/ou de formas pertinentes.

8.4 Para a Habilitação das licitações deverão ser observadas as disposições constantes no art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5 Após a entrega dos documentos para Habilitação deverá seguir o que rege o art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/2021, as habilitações fiscal, social e trabalhistas serão aferidas mediante verificação dos seguintes requisitos:

8.6.1 a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.6.2 a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.3 a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.6.4 a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.6.5 a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.6.6 o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

8.6.7 os documentos relacionados acima, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

8.6.8 a comprovação de atendimento do disposto nos itens 8.6.3, 8.6.4 e 8.6.5, deverá ser feita na forma da legislação específica.

8.7 A documentação referida na Habilitação poderá ser:

8.7.1 apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

8.7.2 substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Município de São Jerônimo da Serra – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na seguinte dotação orçamentária: Órgão/Unidade: 10/001; Projeto Atividade: 2.066; Dotação: 327 33.90.39; Fonte: 00.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto deste Termo, para que seja substituído;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, conforme o Art. 117 da Lei n. 14.133/2021;

10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, se seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A solicitação dos objetos deste Termo de Referência, não está condicionada a um valor e/ou quantidade mínima, devendo a Contratada entregar nas quantidades solicitadas pela Contratante.

10.4 A Contratada deverá realizar o fornecimento de acordo com as necessidades da Contratante, somente após autorização do Município/secretaria, que emitirá Ordem de Fornecimento/Autorização de Compra.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 Efetuar a prestação dos serviços objeto deste Termo em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado e carga horária;

11.1.1.1 Deverá comprovar, quando solicitado, o cumprimento das obrigações trabalhistas e pagamento dos encargos sociais, dos seus contratados, sob risco de glosas e extinção contratual em caso de não cumprimento das obrigações;

11.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3 Respeitar de forma integral o constante nos artigos 119, 120 e 121, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei das Licitações e Contratos):

11.1.3.1 Artigo 119, Lei nº 14.133/2021 – “O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados”;



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

11.1.3.2 Artigo 120, Lei nº 14.133/2021 – “O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante”;

11.1.3.3 Artigo 121, Lei nº 14.133/2021 – “Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato”.

11.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

11.2 Todas as despesas de impostos inclusive fretes e/ou outras despesas decorrente da execução dos serviços ficarão por conta da CONTRATADA.

11.3 Durante a execução dos serviços objeto desta licitação todos os equipamentos, caso necessário, e a manutenção dos mesmos ficarão por conta da CONTRATADA.

12.DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 A empresa contratada poderá subcontratar apenas os responsáveis pela prestação dos Serviços.

13.DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.5 A Administração poderá realizar glosas de valores referentes ao contrato, para garantir o cumprimento do objeto e da planilha de custos. Quando comprovado o não atendimento aos dispostos na planilha de custos a administração deverá realizar às glosas para garantir os direitos trabalhistas dos funcionários, bem como o pagamento dos encargos sociais referentes a contratação.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permita a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.7 O fiscal poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação das quitações trabalhistas e de encargos sociais ao Contratado. Assim como deve acompanhar



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

a execução fiel da planilha de custos disponibilizada pela administração e reelaborada pela Contratada no final do Processo Licitatório.

14.8 O contrato oriundo deste Processo Licitatório será fiscalizado pela Sra. Natalia Cristina Sutil e/ou por Servidor por ela designado.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento de todos os contratos realizados pela Administração deverá obedecer aos ritos demonstrados e regidos pelos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

15.3 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

15.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.6 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

15.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.8 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

15.8.1 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante;

15.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação;

15.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.10.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DO REAJUSTE

16.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

16.6 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a X do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na mesma Lei e neste Termo de Referência.

17.5 O termo de rescisão será procedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3. Indenização e multas.



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

18.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

19.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Pratica ato ilícito, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:

19.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12 Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

19.2 A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3 Advertência;

19.3.1 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.

19.4 Multa;

19.4.1 A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4.2 Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela Inexecução Total;

19.4.3 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, pela Inexecução Parcial;

19.4.4 Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação, limitado ao período de 30 (trinta) dias;

19.4.5 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155, que não mencionada nos subitens 19.4.2, 19.4.3 e 19.4.4.

19.5 Impedimento de licitar e contratar;

19.5.1 O impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 do Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

19.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

19.6.1 A declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do já referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.

19.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

19.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

19.9 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.10 O interessado tem facultada a defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, no caso de aplicado a sanção de multa;

19.11 As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, para ser aplicada;

19.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

19.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

20. DAS CLAUSULAS DE ANTICORRUPÇÃO

20.1 As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

20.2 A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e ainda, se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

"Eu,, representante legal da empresa/organização, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei”.

21. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 511.225,32 (quinhentos e onze mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos)** anual, conforme quadro do item 2.1 deste Termo de Referência.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná. 04 de junho de 2025.

EDUARDO LOPES
Secretário Municipal da Obras e Serviços Urbanos



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

ANEXO II

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx **CNPJ Nº:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
TELEFONE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx **E-MAIL:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Modelo de PROPOSTA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TEMPORÁRIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR,** contendo a quantidade e descrição abaixo e conforme termos do Pregão Eletrônico nº 26/2025.

Item	Descrição Cargo	C.H. semanal	QTD Posto de Trabalho	Valor Salário Base	Adicional Insalubridade	Valor Salário Base + Reserva Técnica + Encargos Sociais + Insumos	Taxa Administrativa (Disputa) por Posto de Trabalho	Valor Total mês	Valor Total 06 meses	Valor Total 12 meses
01	Pedreiro Oficial A	40h semana	07 Posto de Trabalho	R\$ 2.376,00	R\$ 0,00	R\$ 4.824,07	R\$	R\$	R\$	R\$
02	Eletricista	40h semana	01 Postos de Trabalho	R\$ 2.448,60	R\$ 576,00	R\$ 5.570,72	R\$	R\$	R\$	R\$
						Valores		R\$	R\$	R\$

2.2 Tabela Planilha de Custos Pedreiro Oficial A.

	Carga Horária			40 H	
1	PEDREIRO OFICIAL A			7	
2	Salário Mínimo oficial vigente			R\$ 2.376,00	
3	Categoria SINELTEPAR - SJS / SINTRACON / SINDUSCON			2024-2025	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)			25/03/25	
I	CÁLCULO DE REMUNERAÇÃO			%	VALOR
01	Salário		1	8%	R\$ 2.376,00
02	Adicional de Insalubridade				-
03	Adicional Assiduidade				-
04	Trabalho Extraordinário				-
06	Trabalho Extraordinário s/ Adicional Noturno				
	TOTAL DE REMUNERAÇÃO				2.376,00
II	CÁLCULO DE RESERVA TÉCNICA			%	
	Valor da Reserva Técnica sobre remuneração (%)			%	0,00%



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

	TOTAL DE RT SOBRE REMUN.			-
	VALOR DE REMUNERAÇÃO + RT			2.376,00
III	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
	Grupo "A":			
01	INSS		20,00%	475,20
06	FGTS		8,00%	190,08
07	Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS		2,00%	47,52
09	PIS		1,00%	23,76
	Subtotal Grupo "A":		31,00%	736,56
	Grupo "B":			
09	1/3 de férias		2,83%	67,32
10	Auxílio doença		2,45%	58,21
11	Licença paternidade/maternidade		1,00%	23,76
12	Faltas Legais		3,70%	87,91
13	Acidente de Trabalho		2,00%	47,52
14	Aviso prévio		1,94%	46,09
15	13º Salário		8,33%	197,92
	Subtotal Grupo "B":		22,25%	528,74
	Grupo "C":			
16	Aviso prévio indenizado		8,33%	197,92
17	Multa do FGTS		4,16%	7,91
18	Indenização Adicional		4,08%	96,94
	Subtotal Grupo "C":		16,57%	302,77
	Grupo "D":			
19	Incidência de encargos do gr. "A" sobre os itens do gr. "B"			-
	Subtotal Grupo "D":			-
	VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS (total do item III)			1.568,07
	VALOR DA MO (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)			3.944,07
IV	CÁLCULO DOS INSUMOS			
01	Vale Alimentação			880,00
	TOTAL INSUMOS			880,00
IV-A	CÁLCULO DE RESERVA TÉCNICA		%	
	Valor da Reserva Técnica sobre Insumos (%)			0%
	TOTAL DE RT SOBRE INSUMOS			-
	VALOR DE INSUMOS + RT			880,00
V	CÁLCULO DE DEMAIS COMPONENTES		%	
	Custos Operacionais¹			
	TOTAL DE DEMAIS COMPONENTES		%	
VI	Valor Mensal da Planilha (VMP)			
VII	Valor Total Mensal (todos os funcionários)			

¹ Será aceito edição apenas no valor de custo operacional referente ao Modo de Disputa.



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

2.3 Planilha de Custos Eletricista.

	Carga Horária			40H	
1	ELETRICISTA			1	
2	Salário Categoria			R\$ 2.448,60	
3	Categoria (Eletricista - (Oficial B) - SINELTEPAR - SJS)				
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)			25/03/25	
I	CÁLCULO DE REMUNERAÇÃO			%	VALOR
01	Salário		1	8%	R\$ 2.448,60
02	Adicional de Periculosidade			30%	576,00
03	Adicional Assiduidade				-
04	Trabalho Extraordinário				-
06	Trabalho Extraordinario s/ Adicional Noturno				
	TOTAL DE REMUNERAÇÃO				3.024,60
II	CÁLCULO DE RESERVA TÉCNICA			%	
	Valor da Reserva Técnica sobre remuneração (%)			%	0,00%
	TOTAL DE RT SOBRE REMUN.				-
	VALOR DE REMUNERAÇÃO + RT				3.024,60
III	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
	Grupo "A":				
01	INSS			20,00%	604,92
06	FGTS			8,00%	241,97
07	Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS			2,00%	60,49
09	PIS			1,00%	30,25
	Subtotal Grupo "A":			31,00%	937,63
	Grupo "B":				
09	1/3 de férias			2,83%	85,70
10	Auxílio doença			2,45%	74,10
11	Licença paternidade/maternidade			1,00%	30,25
12	Faltas Legais			3,70%	111,91
13	Acidente de Trabalho			2,00%	60,49
14	Aviso prévio			1,94%	58,68
15	13º Salário			8,33%	251,95
	Subtotal Grupo "B":			22,25%	673,07
	Grupo "C":				
16	Aviso prévio indenizado			8,33%	251,95
17	Multa do FGTS			4,16%	10,07
18	Indenização Adicional			4,08%	123,40
	Subtotal Grupo "C":			16,57%	385,42
	Grupo "D":				
19	Incidência de encargos do gr. "A" sobre os itens do gr. "B"				-
	Subtotal Grupo "D":				-
	VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS (total do item III)				1.996,12
	VALOR DA MO (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)				5.020,72
IV	CÁLCULO DOS INSUMOS (EPI s e Outros)				
01	Vale Alimentação				550,00
	TOTAL INSUMOS				550,00
IV-A	CÁLCULO DE RESERVA TÉCNICA			%	
	Valor da Reserva Técnica sobre Insumos (%)				0%



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

	TOTAL DE RT SOBRE INSUMOS		-
	VALOR DE INSUMOS + RT		550,00
V	CÁLCULO DE DEMAIS COMPONENTES	%	
	Custos Operacionais¹		
	TOTAL DE DEMAIS COMPONENTES	%	
VI	Valor Mensal da Planilha (VMP)		
VII	Valor Total Mensal (todos os funcionários)		

¹ Será aceito edição apenas no valor de custo operacional referente ao Modo de Disputa.

VALOR TOTAL R\$ XXX

OBS: No valor acima está compreendido, além do lucro, encargos, tributos e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente sejam necessárias para o fornecimento, no qual deverá ser realizado por profissionais e por meios habilitados, mediante solicitação emitida pelo município de São Jerônimo da Serra (gestor do contrato), através de ordem de compra emitida pelo Departamento de Competente do Município, e o prazo em que os itens deverão ser entregues será de no obedecendo as normas desse Termo de Referência, considerando que em todos os itens os prazos aqui estipulados serão computados a partir da data de solicitação efetuada pelo GESTOR.

Validade da Proposta: xx dias (mínimo 60 dias corridos)

Forma de Pagamento: de acordo com o contido no edital.

Declaramos, sob as penalidades da lei, que:

- Nossa empresa **se enquadra** na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo. **(ou)**

- **Conta Corrente Agencia e Banco**

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxx de xxxx

(nome e assinatura do responsável da proponente)

Nota: A Proposta Comercial deverá conter os dados desse modelo, e ser redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais proponentes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

LOCAL: XXXXXXXXXXXX

DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____, NOME DA EMPRESA), CNPJ
nº _____ sediada _____
_____, (endereço completo) _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXX e do CPF nº
XXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;

Que não é servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (Político, direção, chefia e assessoramento) vinculado à secretaria solicitante. Na hipótese de não



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me, portanto, como incluso no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações).

São Jerônimo da Serra, de de

Assinatura do Responsável da Empresa

CNPJ/MF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

Pelo presente instrumento contratual, que de um lado como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Coronel Deolindo, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 76.290.683/0001-20, neste ato representado pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. VENICIUS DJALMA ROSA**, brasileiro, portador da cédula de identidade com o RG sob o nº. 8.241.196-8 e CPF sob o nº. 036.270.189-07, residente e domiciliado nesta cidade de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, e de outro lado, como CONTRATADO, a empresa com sede na, C.N.P.J. nº XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, decorrente do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico **Nº 26/2025** nos termos da Lei nº 14.133/21, bem como especificações do edital convocatório, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TEMPORÁRIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR, conforme abaixo. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital Pregão Eletrônico **Nº 26/2025**, juntamente com seus anexos.

Item	Descrição Cargo	C.H. semanal	QTD Posto de Trabalho	Valor Salário Base	Adicional Insalubridade	Valor Salário Base + Reserva Técnica + Encargos Sociais + Insumos	Taxa Administrativa (Disputa) por Posto de Trabalho	Valor Total mês	Valor Total 06 meses	Valor Total 12 meses



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

01	Pedreiro Oficial A	40h semana	07 Posto de Trabalho	R\$ 2.376,00	R\$ 0,00	R\$ 4.824,07	R\$	R\$	R\$	R\$
02	Eletricista	40h semana	01 Postos de Trabalho	R\$ 2.448,60	R\$ 576,00	R\$ 5.570,72	R\$	R\$	R\$	R\$

Valor Total R\$.XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO

2.1. O itens deverão ser entregues em conformidade com o disposto neste Termo de Referência, Edital e Contrato, que serão recebidas por servidores designados por esta Administração através de Comissão de Recebimento, composta por 03 (três) servidores.

2.2. O Fornecedor compromete-se, para todos os fins, a aceitar os termos e condições do presente Contrato.

2.3. Concorde o Fornecedor que todas os serviços especificadas no presente Contrato serão prestados com qualidade

2.4. A responsabilidade da CONTRATANTE, na execução do presente Contrato, limita-se e extingue-se ao preço e seu pagamento, sendo da exclusiva responsabilidade do Fornecedor todas e quaisquer despesas ou ônus, inclusive trabalhistas e de previdência social, não se compreendendo a operação realizada através do presente Contrato como subcontratação, ou subempreitada.

2.5. Os serviços serão prestados diretamente à CONTRATANTE, nos locais indicado.

2.6. O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecida a multa variável de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total da operação.

2.7. O desconto de títulos, junto a terceiros ou mesmo instituições bancárias, que forem decorrentes do presente Contrato, depende de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

2.8. A desconformidade do objeto fornecido com as condições indispensáveis para o recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo Contratual e na legislação vigente.



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

2.9. O pagamento será realizado segundo a ordem cronológica para cada fonte de recursos, de acordo com o art. 141 da Lei 14.133/2021, observados os seguintes prazos, que deverão estar previstos no contrato ou em instrumento equivalente:

- I - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;
- II - Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

§ 1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§2º O prazo de que trata o inciso I do “caput” poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§3º O prazo concedido pela Administração para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do “caput” deste artigo.

§4º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§5º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica, o qual deverá ser pago quando do surgimento da disponibilidade para tal.

§6º As despesas com água, energia elétrica, serviços de telecomunicações e outros serviços públicos prestados por concessionários, permissionários ou autorizatários de serviço público em que a Administração é a usuária direta não se submeterão aos prazos fixados neste artigo, devendo ser observado o prazo de vencimento das faturas de prestação de serviços, ainda que subsequente à data de liquidação da despesa.

§7º As despesas com subvenções sociais deverão observar os prazos definidos neste artigo.

§8º Para despesas empenhadas com entregas parceladas, o marco inicial do prazo para liquidação previsto neste artigo será a data de emissão da última nota fiscal ou



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

instrumento equivalente de cobrança objeto do mesmo empenho até o alcance do valor integral da nota de empenho.

§9º Nas hipóteses de execuções de despesas objeto de transferências voluntárias, a demora no repasse dos recursos pelo ente transferidor não prejudicará o contratado e não alterará os prazos deste artigo, podendo ser emitida a nota fiscal independentemente do repasse financeiro, contando-se daí o prazo para a liquidação. Neste caso, demorando-se mais de dez dias úteis para o repasse, com a chegada do recurso dever-se-á passar para a fase de pagamento imediatamente, segundo ordem de exigibilidade da listagem a que está sujeita o contratado.

§10 Em havendo necessidade de substituição de nota fiscal ou instrumento equivalente de cobrança por conduta comprovada da Administração, contar-se-á como marco inicial do prazo para liquidação a data de emissão do primeiro documento de cobrança, independentemente da data de emissão do documento substituto.

§11 - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA- A entrega deverá ser realizada após a solicitação feita pelo Gestor, cumpridas as formalidades cabíveis, presente contrato terá validade 12 (meses), podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021 aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLAÚSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor total estimado para a aquisição do objeto da presente contratação é de **R\$ xxxxxxxxxxxx**, sendo que o pagamento será feito conforme ordem cronológica descrita no item 13 da cláusula segunda, após a apresentação da nota fiscal respectiva, que deverá estar acompanhada da documentação da empresa (CNDs do FGTS, INSS, Municipal e Trabalhista), à Prefeitura para crédito da empresa contratada, conforme necessidade da CONTRATANTE, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas ou com os prazos de validade expirados.

CLÁUSULA QUINTA: CRITÉRIO DE REAJUSTE O preço estabelecido no presente Contrato e constante no Pregão não será reajustado, salvo se alterada a legislação e nas condições desta. (Lei nº 8.880, de 27/05/94 em especial os arts. 11, 12, 13 e



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

14 e Lei nº 9.069, de 29/06/95). Eventual reajuste só poderá ocorrer, a pedido, em caso de prorrogação contratual, após o período de 01 (um) ano, segundo o índice setorial de atividade do contratado. Em caso de inexistência de índice setorial, será aplicado o IPCA acumulado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. (art. 134 Lei 14.133/21).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão as partes rever as condições do presente Contrato, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro, em face de superveniência de norma federal, estadual ou municipal, aplicáveis à espécie. (art. 124, II, “d”, Lei 14.133/21).

CLÁUSULA SEXTA: DA DESPESA - As despesas deste contrato correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) Previsto do Orçamento Geral do município sob nº;

10.001.15.452.0006.2066.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO - Cabe à secretaria solicitante, por seu secretário ou servidor por si designado, visando, sobretudo, ao bem coletivo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal contratado sem prejuízo da obrigação do Contratante fiscalizar seus auxiliares, prepostos ou subordinados. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado no que concerne aos serviços contratados e as suas consequências e complicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato em casos de infração de qualquer de suas cláusulas por parte do Contratado, sem que caiba ao mesmo direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21, sujeitando-se a CONTRATADA à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto do contrato, salvo se a infração contratual for considerada de pequena monta, caso em que a multa será de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inexecução total ou parcial das compras e serviços a serem pactuados ensejará a rescisão do instrumento contratual, com consequências nele estabelecidas e as previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/21, conforme abaixo discriminado, observadas ainda as disposições do Edital:



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

I - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovado, ao não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, nos termos do art. 137 da Lei 14.133/21, bem como demais regras aplicáveis, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo e /ou congêneres.

II - Será aplicada a multa de até 10% (dez por cento) do valor deste contrato na hipótese de inexecução total do contrato ou suspensão definitiva da prestação dos serviços por culpa do Contratado, bem como uma das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

III - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora de 0,5(meio por cento) ao dia, com limite de 10%, nos termos do "caput" do Art. 162 da Lei 14.133/21.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso de notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos do contratado ou se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente.

V - As multas serão cumulativas.

VI - Será considerada recusa formal à contratação a não retirada e a não assinatura do Contrato após decorridos 10 (dez) dias da contratação ou a não entrega dos produtos após decorridos 02 (dois) dias além do prazo de entrega estabelecido, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

VII - A justificativa para eventual atraso só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito no prazo de até 24(vinte e quatro) horas antes do término do prazo estabelecido para a entrega dos produtos / serviços.

CLÁUSULA NONA: DA SUBSTITUIÇÃO DO ITEM/LOTE – Havendo justificativa plausível pela contratada quanto à impossibilidade de fornecimento do produto ou serviço pactuado, sem ônus para a contratante, poderão as partes ajustar, mediante procedimento administrativo específico, o recebimento de outro objeto de qualidade igual ou superior ao pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem expresse consentimento da parte contratante.



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

Responsabiliza-se, o Contratado, pela idoneidade e pelo comportamento de seus auxiliares, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a quem quer que seja em decorrência de ato do Contratado, de seus auxiliares, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos das partes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133/2021 e supletivamente no Código Civil Brasileiro e o Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO QUARTO – Constituem obrigações da CONTRATANTE, observado o disposto na Cláusula Segunda:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Constituem obrigações da CONTRATADA, observado o disposto na Cláusula Segunda:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; (art. 92, XVI, Lei 14.133/21).
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) prestar toda assistência à CONTRATANTE no período de garantia, sem qualquer ônus, inclusive quanto ao prazo de garantia legal;
- f) Cumprir com as demais obrigações inerentes à natureza deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem expresso consentimento da parte contratante.



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

I. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

(i) “prática corrupta”²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta”³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva”⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva”⁵: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado:



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

(i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CLÁUSULAS DE ANTICORRUPÇÃO – Na execução do presente Contrato é vedado à Contratada e/ou a Contratante, o seu preposto ou gestor:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São Jerônimo da Serra – PR, xx de xxxxxxxx de 2025.



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: